



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

## Licença de Operação

LO Nº.: 11497/2019

VALIDADE ATÉ: 17/07/2024

PROCESSO Nº.: 2016/0000026054

DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2016

*A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.*

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PORTE:

F-III

ENDEREÇO:

Avenida Salgado Filho, S/Nº, Bairro: Val-de-Cans

MUNICÍPIO:

Belém - PA

CEP:

66630-505

INSC. ESTADUAL/RG:

15-220462-8

CNPJ/CPF:

02.709.449/0068-66

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0311-1 - Terminais de distribuição de combustíveis, Terminal Revendedor Retalhista (TRR), Terminal Transportador Retalhista e Bases de Distribuição de combustíveis e lubrificantes

VALOR AUTORIZADO:

CAM: 42000

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Avenida Salgado Filho, S/Nº, Bairro: Val-de-Cans - Belém - PA  
Coordenadas Geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 48:29:10,90 - S: 01:24:21,30

OBSERVAÇÕES:

Esta licença **AUTORIZA** a operação da atividade Armazenamento e Transferência de Derivados de Petróleo (óleo diesel metropolitano, interior e marítimo; gasolina; querosene; e bunker), e biocombustíveis (etanol, biodiesel); abastecimento e distribuição de bunker. Os combustíveis líquidos são armazenados em 04 tanques verticais e o gás liquefeito de petróleo em 03 esferas, também, contempla a transferência de GLP por meio das linhas contempladas pela Licença de Operação nº 5032/2010, nos termos do Parecer Técnico nº 43989/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2019, datado de 21/05/2019.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 19 de julho de 2019

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Adna Suany Cardoso de Oliveira 19/07/2019 13:04;

Larissa Machado da Silva 18/07/2019 15:16;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/XLZG>





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

## Licença de Operação

LO Nº.: 11497/2019

VALIDADE ATÉ: 17/07/2024

PROCESSO Nº.: 2016/0000026054

DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2016

### Anexo I - Licença de Operação

#### Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 11497/2019 requerida no processo protocolado sob nº. 2016/0000026054 em 20/07/2016, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Condicionante

Prazo de 1825 dias

1. Apresentar a cada 365 dias, Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA), em cumprimento ao Art. 7º, do Decreto Estadual nº 1.881/2009, de acordo com o que estabelece o Art. 8º do Decreto nº 1.120/2008, devendo conter os seguintes documentos: Declaração de Informações Ambientais (DIA), assinada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico; Alvará de Funcionamento vigente; DAE quitado; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e CTDAM; Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA), conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2015; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; Declaração de Carga Poluidora; Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica; Laudos com os resultados analíticos referente à manutenção do sistema separador de água e óleo e o monitoramento do efluente, semestralmente, contemplando os parâmetros: pH, DQO, condutividade elétrica, óleos e graxas, turbidez, BTEX, fenóis, sulfetos e materiais sedimentáveis. Os laudos deverão vir acompanhados de respectivas ARTs;
2. Destinar os resíduos oriundos da Sistema Separador de Água e Óleo, contaminados com hidrocarbonetos, através de empresa devidamente habilitada, junto ao órgão ambiental competente;
3. Proceder de acordo com os Planos de Emergências apresentados e aprovados nesta SEMAS. Em caso de acidentes com os produtos combustíveis, comunicar imediatamente os órgãos competentes;
4. Todo documento técnico encaminhado a esta SEMAS deverá conter, no mínimo, 01 (uma) via digitalizada.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Adna Suany Cardoso de Oliveira  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Larissa Machado da Silva  
Coordenadoria de Indústria Comércio Serviços e Resíduos - CIND